

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº **0498/2021**O. S. Nº **0404/2021**

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 556/2021**, que “Estabelece a validade indeterminada de laudo médico que diagnostique patologia congênita, deficiência, transtorno e/ou síndromes para as quais ainda não se conheça a cura”.

AUTORIA: Deputado DR. GIMENEZ.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) PAULO ARAÚJO**I – RELATÓRIO:**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 847/2021, Protocolo nº 6621/2021, lido na 36ª Sessão Ordinária (23/06/2021), sendo colocada em pauta em 24/06/2021, tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 06/07/2021, a propositura esteve em pauta sem receber emendas ou substitutivos.

Submete-se a esta Comissão o **PROJETO DE LEI (PL) N.º 556/2021**, de autoria do Deputado DR. GIMENEZ, que “Estabelece a validade indeterminada de laudo médico que diagnostique patologia congênita, deficiência, transtorno e/ou síndromes para as quais ainda não se conheça a cura”, conforme descrito abaixo:

Art. 1º Esta lei estabelece, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a validade indeterminada de laudo médico que diagnostique patologia congênita, deficiência, transtorno e ou síndromes para as quais ainda não se conheça a cura definitiva.

Art. 2º São beneficiários, desta lei, os portadores:

- I- de síndrome de Down;
- II- de fibrose cística;
- III- de necessidade especial física aparente e irreversível;
- IV- de esclerose múltipla amiotrófica em estágio IV ou superior;



NUCLEO SOCIAL
FLS. 08
RUB. GA.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- V- *de poliomielite;*
VI- *de esquizofrenias incapacitantes;*

Art. 3º Fica assegurado o direito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso (SESMT) de atualizar a lista de patologias da presente lei.

Art. 4º Esta Lei passará a vigorar após 180 dias da data de sua publicação.

Em 07/07/2021, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para análise e emissão de parecer.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O **Projeto de Lei (PL) nº 556/2021** tem como finalidade estabelecer a validade indeterminada de laudo médico que diagnostique patologia congênita, deficiência, transtorno e ou síndromes para as quais ainda não se conheça a cura definitiva, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Segundo o autor do projeto, a propositura visa “facilitar a vida de cidadãos mato-grossenses acometidos por patologia congênita, deficiência, transtorno e/ou síndromes para as quais ainda não se conheça a cura. Afinal, se a ciência ainda não foi capaz de ofertar cura definitiva, não nos soa razoável estabelecer validade determinada para laudos médicos que atestem condição que não se alterará com o tempo. Respeitosamente, não nos parece justo que, por exemplo, portador de síndrome de Down tenha que atualizar seu laudo médico periodicamente, quando sabemos que sua condição é irreversível”.



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

As dificuldades para obtenção do laudo médico se agravam com atual contexto da pandemia da Covid-19 em razão da necessidade de distanciamento social e da sobrecarga dos serviços de saúde, justificando assim, a necessidade e urgência do presente projeto de lei.

Em relação aos aspectos atinentes à saúde, a Síndrome de Down é uma doença genética causada pela mutação do cromossomo 21, não tem cura e não existe tratamento específico para ela, mas os tratamentos como a fisioterapia e fonoaudiologia estimulam o desenvolvimento da criança portadora da trissomia 21. A fibrose cística é uma doença genética, transmitido pelo pai ou mãe, devido a uma falha no gene CFTR “que resulta na produção de secreções muito espessas e viscosas, que são difíceis de eliminar e que, assim, acabam se acumulando no interior de vários órgãos, principalmente no pulmão e no trato digestivo”¹ e não tem cura.

Bem como a poliomielite, a esquizofrenia incapacitante, a esclerose múltipla amiotrófica em estágio IV ou superior e os portadores de necessidade especial física aparente e irreversível, ainda não se conhecem a cura definitiva.

No âmbito estadual está vigente a Lei nº 10.913, de 1º de julho de 2019 que “Simplifica o atendimento às pessoas com deficiência no requerimento de atualização de laudos médicos junto às unidades de saúde do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, assim, as pessoas consideradas deficientes, de acordo com o parágrafo único do art. 1º da lei, fica assegurado o agendamento exclusivo às pessoas com deficiência que necessitam atualizar o laudo médico.

Entretanto, tendo em vista o caráter permanente das deficiências, transtornos, síndromes e patologias congênitas, a exigência de laudos médicos atualizados frequentemente não seria justificável. Assim, conceder laudo mais perene poupará o indivíduo de passar por inúmeros



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

exames e reavaliações para comprovar o caráter permanente da sua condição.

Desse modo, não resta dúvidas que a matéria proposta é relevante, pois contribuirá a essas pessoas o acesso mais rápido aos benefícios e serviços previstos nas legislações pertinentes, proporcionando maior autonomia e qualidade de vida ao indivíduo.

Além disso, observamos que a fixação do prazo indeterminado de validade desses laudos médicos limitou no âmbito do Estado de Mato Grosso e entrará em vigor após 180 dias da data de sua publicação, o que confere tempo razoável para sua aplicabilidade no estado.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao mérito, somos favoráveis a **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) nº 556/2021**, de autoria do Deputado DR. GIMENEZ, lido na 36ª Sessão Ordinária (23/06/2021).

É o parecer.

¹Disponível em: ¹<https://www.tuasaude.com/sintomas-de-fibrose-cistica/>. Acesso em 16 de julho de 2021.



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>12</u>
RUB. <u>GA.</u>

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 556/2021	498/2021	404/2021

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 556/2021**, que “Estabelece a validade indeterminada de laudo médico que diagnostique patologia congênita, deficiência, transtorno e/ou síndromes para as quais ainda não se conheça a cura”.

A concessão de laudo médico por prazo indeterminado as pessoas diagnosticadas com patologia congênita, deficiência, transtorno e ou síndromes para as quais ainda não se conheça a cura definitiva, confere maior proteção, autonomia, integração social e garantia da dignidade da pessoa humana. Trata-se de uma conquista ao acesso de seus direitos ao facilitar a comprovação da sua condição permanente.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, somos favoráveis a **APROVAÇÃO** do PROJETO DE LEI (PL) nº 556/2021, de autoria do Deputado DR. GIMENEZ.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 REJEIÇÃO.
 ARQUIVO.

SPMD/NUS/CSPAS/ALMT, em 17 de 08 de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: Paulo Araújo


Paulo Araújo
Francisco Xavier da Cunha Filho
Conselheiro Legislativo / Núcleo Social



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS. 13

RUB. 6A.

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	17/08/21 15H00.
PROPOSIÇÃO:	PL N° 556/2021.			
AUTORIA:	Deputado DR. GIMENEZ.			
ANEXOS:				

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO ARQUIVO (CAPÍTULO VIII, ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: APROVADO com 03 Votos.

Certifico que foi designado o Deputado PAULO ARAÚJO para relatar a presente matéria.

DEPUTADO DR. JOÃO
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente

MARIA DE LOURDES ALMEIDA BISCO
Secretária da Comissão